

Perguntas Frequentes

A informação constante desta página não é exaustiva, pelo que não dispensa a consulta da legislação em vigor e não prejudica as deliberações de avaliação e aprovação financeira do Programa Apícola Nacional referidas nos artigos 8º e 9º do Despacho Normativo n.º 23/2008, de 18 de Abril.

1. Poderão ser apresentadas candidaturas plurianuais às diferentes medidas do PAN? A que medidas?

O parágrafo 3 do artigo 5º refere que *"para as medidas 1B; 1C; 1D; 5A, 5B e 6A os candidatos podem apresentar uma candidatura plurianual"*. O parágrafo 4 do mesmo artigo refere que *"para a medida 5A as candidaturas abrangem um período de 2 anos"*.

Independentemente do período abrangido pela candidatura, haja ou não necessidade de notificação de alterações ou rectificação dos valores inicialmente apresentados, os beneficiários devem anualmente, confirmar junto da DRAP, a continuidade da candidatura.

2. Onde serão entregues as candidaturas? Qual a época de candidaturas e quais os prazos de candidatura? Na campanha de 2008 e seguintes?

As candidaturas serão entregues na DRAP da área onde se localiza a sede do candidato ou nos serviços competentes nas Regiões Autónomas (RA).

O período de apresentação de candidaturas é de 15 de Junho a 10 de Julho antes do início da campanha. Na campanha de 2007/2008 (ou "campanha 2008") o período de candidatura inicia-se no dia seguinte à data de publicação do despacho que estabelece as regras complementares de aplicação do PAN, e tem a duração de 30 dias corridos, com excepção das candidaturas à Medida 1B, cujo período de apresentação de candidaturas é de 20 dias corridos.

3. Existirão formulários? Onde estarão disponíveis?

Os modelos de candidatura são definidos pelo IFAP, e estão disponíveis nos balcões das DRAP e no sítio da *Internet* do IFAP.

4. Sendo os planos de actividades das organizações relativos ao ano civil, como poderá ser satisfeita a exigência de apresentar um plano de actividades, no caso de uma candidatura plurianual?

Nas candidaturas plurianuais tem de ser feita anualmente a confirmação da candidatura e simultaneamente, se for caso disso, ser apresentadas notificações, se houver alterações ao plano ou rectificações de valores inicialmente apresentados. Em todo o caso, deverá sempre constar no Plano de actividades, se este for anual, pelo menos uma referência à continuidade da actividade.

5. Quais os requisitos necessários para os Agrupamentos de Produtores serem considerados elegíveis? E os restantes beneficiários?

Os requisitos de reconhecimento dos agrupamentos apícolas constam do artigo 16º e são em tudo aproximados aos requisitos dos agrupamentos de produtores para efeitos dos pagamentos complementares referidos no Despacho Normativo n.º 23/2005 de 7 de Abril.

As condições para os restantes beneficiários encontram-se estabelecidas no artigo 3º e anexo I.

6. Poderão as organizações de apicultores recentemente constituídas e que tenham há menos de 2 meses um técnico ao seu serviço, beneficiar de apoio no âmbito da Medida 1B? Nesse caso como será avaliada a elegibilidade da organização de apicultores à Medida 2A?

As despesas elegíveis no âmbito da medida 1B tem vários níveis de apoio, em função da dimensão das organizações (n.º de apicultores/n.º de colmeias), do número de visitas aos apiários e às melarias, do n.º de meses da campanha em que o técnico prestou assistência técnica e do tempo de trabalho do técnico (a prestação pode ser a tempo inteiro ou a tempo parcial).

Resumindo, o técnico tem de estar em permanência na Associação sendo a dedicação contratual equivalente à dimensão da organização.

Relativamente à medida 2A, desde que as organizações prestem serviços de assistência técnica ao abrigo do PAN (Acção 1B) e apresentem um plano de intervenção sanitária, ficam reunidas condições para elegibilidade das organizações.

7. Que tipo de despesas estão incluídas nos investimentos em edificações previstos na Medida 1C? Pretende-se saber se as despesas dos beneficiários com o projecto de edificação poderão estar incluídas.

As despesas elegíveis no âmbito da medida 1C são:

Comparticipação nos custos com a adaptação de estruturas existentes ou para novas estruturas, 75% nos equipamentos específicos (Agrupamentos de Apícolas) e 40% nos investimentos em edificações (não inclui aquisição de terreno). O projecto, que não está incluído nas despesas elegíveis, tem de ser apresentado com a candidatura.

8. O plano de intervenção sanitária, previsto na Medida 2A, pode propor uma actuação que preconize simultaneamente a aquisição de fármacos homologados e de quadros e ceras, ou despesas com moldagem, sem nenhuma restrição?

Sim, mas tendo em conta as seguintes restrições:

a) Entidades gestoras de Zonas Controladas: Participação de 90% do custo das análises anatomopatológicas, até ao máximo elegível de 6 euros/análise e limitado a uma análise a 25% dos apiários. Participação de 90% do custo com a aquisição de fármaco homologado e substituição de ceras e quadros (inclui despesas com moldagem). A ajuda total não pode exceder um montante superior a 5 euros por colmeia.

b) Outros beneficiários (2008 e 2009-Fora das Zonas Controladas) Quando o beneficiário não seja um agrupamento, para efeitos da determinação do número de análises e quantidade de medicamento elegível, são apenas contabilizados os produtores com mais de 25 colmeias. Participação de 50% do custo das análises anatomopatológicas, até ao máximo elegível de 6 euros/análise e limitado a uma análise a 10% dos apiários. Participação de 90% (em 2008) e 50% (em 2009) do custo com a aquisição de fármacos homologados e substituição de ceras e quadros (inclui despesas com moldagem). A ajuda total não pode exceder um montante superior a 3 euros por colmeia.

c) Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores: Processo centralizado pelos serviços oficiais e apicultores individuais: Participação de 100% (fármaco adquirido pelos serviços oficiais) e 90% (ceras e quadros adquiridos pelos apicultores) do custo de

aquisição. A ajuda total não pode exceder um montante superior a 2,7 euros por colmeia. Comparticipação de 50% do custo das análises anatomopatológicas, até ao máximo elegível de 6 euros/análise e limitado a uma análise por apicultor, nas ilhas onde não haja Associações, Cooperativas e Agrupamentos de produtores

Associações, Cooperativas e Agrupamentos de produtores: Comparticipação de 90% do custo com a aquisição de fármacos homologados e ou substituição de ceras e quadros (inclui despesas com moldagem). A ajuda total não pode exceder um montante superior a 3 euros por colmeia. Comparticipação de 50% do custo das análises anatomopatológicas, até ao máximo elegível de 6 euros/análise e limitado a uma análise a 10% dos apiários.

9. As despesas com a aquisição de quadros e ceras (Medida 2A) poderão ser feitas directamente pelos apicultores, à semelhança dos procedimentos em anos anteriores, ou terão que ser efectuadas pelas organizações de apicultores?

Continente: por associações, cooperativas ou agrupamentos apícolas, reconhecidas como entidades gestoras de Zonas Controladas desde que prestem serviços de assistência técnica ao abrigo do PAN (Acção 1B); e/ou, outras associações, cooperativas ou agrupamentos com actividade apícola (apenas em 2008 e 2009), desde que prestem serviços de assistência técnica ao abrigo do PAN (Acção 1B);

Nas **Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores** pelas Associações, cooperativas ou agrupamentos com actividade apícola (quando inexistentes serão substituídos pelos serviços oficiais competentes ou pelos próprios apicultores no caso da aquisição de ceras e análises anatomopatológicas.

10. O nº1 b) do artigo 3º determina que são beneficiários "Associações, cooperativas, uniões ou federações de agricultores ou produtores florestais...", sendo que, nenhuma Medida contempla "produtor florestal" como beneficiário. Assim, questiona-se como deve ser interpretada a designação "uniões ou federações de agricultores ou produtores florestais": como um único beneficiário, ou os "produtores florestais com actividade apícola" são considerados beneficiários isoladamente?

As uniões, federações de agricultores ou produtores florestais são consideradas como um único beneficiário. Os produtores florestais com actividade apícola podem ser considerados beneficiários desde que associados.

11. Um dos critérios de hierarquização de candidaturas da Medida 1C, (artigo 12º), é "Reprodutibilidade do capital investido". Como é calculado este factor?

O critério de hierarquização de candidaturas da Medida 1C, (artigo 12º), "Reprodutibilidade do capital investido" é calculada pela Taxa Interna de Rentabilidade.

12. O artigo 3º b) do Despacho Normativo 23/2008 determina que são beneficiários os agrupamentos apícolas reconhecidos nos termos do Capítulo III. O nº2 do artigo 16 refere que os agrupamentos apícolas, no acto de formalização da primeira candidatura, devem apresentar, na DRAP, requerimento nos termos do Despacho Normativo 23/2005. Este requerimento é válido para efeitos de admissibilidade da candidatura?

Caso o agrupamento não tenha obtido, em tempo útil, o reconhecimento, qual o procedimento que o IFAP deve adoptar, para efeitos de pagamento?

O referido documento é válido para efeitos de admissibilidade e avaliação da candidatura. Na altura do pagamento já devem estar reconhecidos pelo GPP como agrupamento apícola.

13. O controlo previsto no nº1 do artigo 19 do Despacho Normativo 23/2008, que as entidades avaliadoras devem levar a efeito previamente ao envio ao IFAP dos pedidos de pagamento, respeita à verificação física dos investimentos e despesas relativas às acções e medidas aprovadas?

Sim, é essa a intenção desta disposição.

14. Medida 1B: No que respeita às actividades específicas a executar pelos serviços de assistência técnica, questionamos se estas actividades são cumulativas, ou seja, por exemplo, se é obrigatório o técnico contratado pela Organização de Produtores efectuar as declarações de existências, mesmo que a Organização não tenha meios para o fazer.

Sim, a elegibilidade a esta medida obriga a que as três actividades sejam cumulativas e além disso, nos termos do Decreto Lei n.º 203/05 o exercício da actividade apícola já obriga à entrega nas DRAP de um registo prévio e da declaração anual de existências.

15. Medida 1B: No caso da candidatura ser plurianual, os valores de percentagem de ajuda podem ser actualizados todos os anos? A percentagem da ajuda pode ser aumentada, em função dos apicultores virem a actualizar as declarações de existências?

Embora as candidaturas sejam plurianuais, os beneficiários devem anualmente notificar alterações ou rectificações dos valores inicialmente apresentados. Se entretanto o beneficiário tiver um aumento do efectivo e portanto um aumento potencial nas despesas elegíveis da sua candidatura (plurianual), só lhe será assegurada desde a primeira aprovação a ajuda correspondente à candidatura inicial. O restante carece de aprovação financeira no ano(s) seguinte(s).

16. Medida 1B: Quando a candidatura for plurianual o contrato entre o técnico e a Cooperativa/Associação deverá ser plurianual? Poderá ser anual com possibilidade de renovação?

Para o período coberto pela candidatura tem de existir sempre contrato válido entre técnico e o beneficiário desta medida (Federação, Associação,...) podendo, se for caso disso, existir um contrato "plurianual".

17. Medida 1C: Se o proponente pretender adquirir só "equipamentos específicos" (para extracção, processamento ou embalamento de mel - que são os elegíveis), tem de obrigatoriamente apresentar o projecto?

Sim. O objectivo desta medida é contribuir para a valorização e competitividade das organizações de produtores que produzam e comercializem produtos apícolas, através do apoio à sua modernização e capacitação tecnológica ao nível da extracção e embalagem de mel. No formulário da candidatura (disponível em www.ifap.min-agricultura.pt), são pedidos

todos os elementos necessários para a entidade avaliadora verificar o cumprimento dos objectivos e que constituem o referido projecto.

18. Medida 1C: No Anexo I, e em relação à Medida 1 C é referido no DN 23/2008, na tipologia das despesas elegíveis e nível de apoio, “Equipamentos específicos – 75% (OP). O que se entende aqui por OP?

De notar que no PAN, na ficha da Medida 1 C, nos Beneficiários da Medida está escrito: *“Adaptação de infra-estruturas existentes para efeitos de licenciamento e criação de novos estabelecimentos: a) OP- Agrupamentos de apicultores”* e na Tipologia das despesas elegíveis e nível de apoios está: *“Comparticipação nos custos com a adaptação de estruturas existentes ou para novas estruturas nos seguintes montantes: Equipamentos específicos – 75% (OP)”*. Assim, quando se fala em OP, fala-se em Agrupamentos de apicultores diferentes dos Agrupamentos apícolas reconhecidos no âmbito do Despacho Normativo n.º 23/2005?

A referência a “OP” deve ser sempre entendida como agrupamentos apícolas nos termos da alínea a) do n.º1 do artigo 3º do DN n.º 23/2008 relativo ao programa apícola nacional.

19. Medida 1C: Só é elegível, ou seja, só pode adquirir “equipamentos específicos” um Agrupamento Apícola (reconhecido no âmbito do Despacho Normativo n.º 23/2005)?

Correcto, os elegibilidade dos equipamentos específicos é reservada apenas ao agrupamentos apícolas.

20. Medida 1C: Estão previstas no Anexo I do Despacho Normativo n.º 23/2008 de 18 de Abril, como condições específicas de atribuição da ajuda, a obrigatoriedade de apresentação de um projecto contendo um estudo de viabilidade económica, o plano de funcionamento do estabelecimento de extracção e processamento de mel, e garantias de fornecimento de matéria prima, produção estimada (melarias colectivas), nos termos a definir em sede de regulamentação específica sobre a operacionalização do PAN. A que se refere esta regulamentação específica, e onde poderá ser consultada?

Até às presente data não foi necessário outra regulamentação específica sobre esta medida. Importa para já esclarecer o seguinte, sem prejuízo de outras orientações a definir posteriormente em sede de GAPA:

- a) O prémio de desempenho que o beneficiário desta medida pode usufruir está, em primeiro lugar, relacionado com o cumprimento na íntegra das condições que não levem à aplicação das “reduções e exclusões” estabelecidas no artigo 21º.
- b) Em segundo lugar, para acesso aos prémios de desempenho, os desvios nos termos do n.º 3 do artigo 21º não podem ser negativos. Caberá à entidade avaliadora aferir a relação entre o grau de realização e os compromissos assumidos.

21. Medida 2A: Luta integrada contra a Varroose, estabelece que no caso do beneficiário não ser um agrupamento, para efeitos da determinação do número de análises e da quantidade de medicamento e de quadros e ceras

elegível, são apenas contabilizados os produtores com mais de 25 colmeias. Qual a elegibilidade de um produtor com 25 colmeias?

Nenhuma. Um produtor individual com 25 ou menos colmeias não pode ser beneficiário desta medida.

22. Medida 2A: No âmbito da campanha em curso do PAN (2008), poderá um beneficiário reconhecido como entidade gestora de Zona Controlada no dia 1 de Fevereiro de 2008 candidatar-se nessa qualidade à Medida 2A?

Em caso afirmativo, a elegibilidade das despesas a apresentar reportará à data do reconhecimento ou a outra data (início da campanha p.e.)?

A candidatura deverá ser feita em duplicado, isto é: um processo para o período compreendido entre 1 de Setembro de 2007 e 1 de Fevereiro de 2008, como associação (ainda não reconhecida como entidade gestora de Z.C.), e outro na qualidade de entidade gestora de Z.C. a partir de 1 de Fevereiro de 2008? Ou é uma só candidatura em que o nível de apoios traduzido na comparticipação das despesas elegíveis é diferenciado em função do estatuto do beneficiário (associação/entidade gestora Z.C.)?

Deverá ser feita apenas uma candidatura como entidade gestora de Zona controlada, que é de facto o estatuto do beneficiário na data em que apresentou a candidatura.

23. Existe uma associação cujo objecto é "Promoção do desenvolvimento rural nas suas vertentes diversas" que, não tendo uma secção apícola, tem trabalhado com os apicultores no âmbito do Programa do Mel, facto que pode ser comprovado pelos respectivos serviços.

Uma vez que o PAN refere explicitamente a necessidade de "... actividade apícola prevista nos estatutos...", solicito que nos informe se esta não referência estatutária é razão suficiente para que a associação não se possa candidatar ao PAN.

De facto o Despacho Normativo n.º 23/2008 refere no artigo 3º 1a) que podem ser beneficiários dos apoios previstos no PAN "Associações, cooperativas, uniões ou federações de agricultores, dotadas de personalidade jurídica, com actividade apícola prevista nos respectivos estatutos, e cujos associados obedeçam ao regime jurídico estabelecido pelo decreto-lei n.º 203/2005, de 25 de Novembro", pelo que a associação em apreço, sem alterar os seus estatutos, não poderá ser beneficiária do PAN.

24. Para os beneficiários serem considerados elegíveis, é necessário apresentar uma Declaração que ateste a regularidade da sua situação perante o Fisco e a Segurança Social. Actualmente os contribuintes podem autorizar as entidades públicas a acederem à sua situação contributiva, sem que para isso tenham custos com a emissão de declarações. Para tal necessitam de fornecer uma autorização a essa entidade. No caso das candidaturas ao Programa Apícola Nacional, a que entidade deverá ser concedida esta autorização.

Essa autorização deve ser concedida à(s) entidade(s) avaliadora(s) da(s) medida(s) a que se candidata.

25. As organizações podem candidatar-se unicamente à Medida 1 B -

Assistência técnica ? E relativamente a outras Medidas, nomeadamente à Medida 2 A – Luta contra a Varoos, também se podem ser beneficiárias sem se candidatarem simultaneamente à Medida 1 B - Assistência Técnica?

As associações podem candidatar-se à Medida 1B isoladamente. Relativamente à Medida 2A só podem ser beneficiários, desde que prestem assistência técnica ao abrigo da Medida 1B.

26. Apicultores que tenham efectuado declarações de alteração dos efectivos após Junho de 2007, para valores superiores às 1000 colmeias, podem ser beneficiários da Medida 1C relativamente ao ano de 2008?

Podem ser beneficiários da Medida 1C - adaptação de infraestruturas existentes para efeitos de licenciamento.

27. Apicultores de uma zona geográfica, por exemplo, Zona Sul, podem beneficiar da Medida 2A, através de Associações de outra zona, por exemplo Zona Centro?

Sempre que um apicultor seja associado de mais de um agrupamento apícola, deve optar por apenas um deles para se candidatar.

28. No caso de entidades gestoras de Zonas Controladas (ZC), e no que respeita à candidatura à Medida 2A, o plano de intervenção sanitário poderá (deverá) incluir todos os apiários existentes na área da ZC, ou apenas os dos associados da organização beneficiária?

As entidades Gestoras das Zonas Controladas deverão incluir no plano sanitário todos os apicultores com apiários na Zona Controlada, tendo em conta o disposto no artigo 13º do Decreto-Lei n.º 203/2005 de 25 de Novembro.

29. No caso de uma ZC incluir na sua área geográfica duas (ou mais) organizações de apicultores que partilham parte dessa área e que fazem a sua gestão em conjunto, como será feita a elegibilidade dos seus associados relativamente à Medida 2A?

Conforme disposto no Despacho Normativo n.º 23/2008 de 18 de Abril, sempre que um apicultor seja associado de mais do que um agrupamento apícola com a mesma área social de intervenção, deve optar por apenas um deles.

30. A ajuda prevista na Medida 2A, concretamente no que respeita às candidaturas de organizações gestoras de Zonas Controladas (ZC), contempla os apiários inseridos na referida ZC, ou abrange todos os apiários dos associados da organização de apicultores, independentemente de estes se localizarem ou não dentro da ZC?

O valor da ajuda prevista na Medida 2, no que respeita às candidaturas de entidades gestoras de Zonas Controladas (ZC), contempla exclusivamente os apiários inseridos na referida Zona Controlada. Caso essas entidades gestoras também tenham associados com apiários que não estejam localizados na área geográfica abrangida pela Zona Controlada, a ajuda a atribuir será diferenciada consoante a localização dos apiários.